



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ARTÍSTICA E
DE ESTRATÉGIA NO ÂMBITO DO PROCESSO DA
CANDIDATURA DE FARO A CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA
2027



Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria para os Processos de participação pública no âmbito da Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de aquisição de serviços tem a seguinte classificação: CPV – 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 3.º

Vigência do contrato

O contrato a celebrar mantém-se em vigor até 31/12/2020 ou até a verba se esgotar, o que ocorre primeiro, com início de vigência após a outorga do contrato

Artigo 4.º

Especificações técnicas

1. Os trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos têm as seguintes características técnicas:
 - 1.1. Contribuir para o desenho, definição e implementação duma estratégia artística para o projeto "Faro Capital Europeia da Cultura 2027";
 - 1.2. Criar linhas de contacto com agentes culturais locais, nacionais e internacionais com vista ao desenvolvimento de projetos no âmbito do processo de candidatura;
 - 1.3. Assumir a curadoria de projetos artísticos e conteúdos programáticos no âmbito do processo de candidatura;



- 1.4. Criar ações de promoção cultural em estreita ligação com outras áreas do projeto;
- 1.5. Representar a candidatura, nomeadamente a área artística da mesma, junto de redes internacionais de ação cultural e criativa.

Artigo 5.º

Condições e Prazos de entrega

O planeamento da prestação deste serviço e respetivos prazos de entrega será definido em função das necessidades no âmbito da gestão do processo de Candidatura de Faro a Capital Europeia da Cultura 2027.

Artigo 6.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante é responsável pelo pagamento ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual que não pode exceder o preço base fixado de **19.195,36€** (*dezanove mil, cento e noventa e cinco euros e trinta e seis cêntimos*) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo **TMF** serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas em função dos suportes concluídos.
2. Em caso de discordância por parte do **TMF**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Artigo 8.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao **TMF**, através do email geral@teatrodasfiguras.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Artigo 9.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.